Quarta-feira 6 de Fevereiro de 1957 — I Série — Número 29

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 990:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e montagem das instalações de aquecimento central e câmaras *Bradbender* do Instituto de Medicina Tropical.

Decreto n.º 40 991:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e montagem das instalações de câmaras condicionadas, frio e estufas do Instituto de Medicina Tropical.

Decreto n.º 40 992:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e montagem de determinadas instalações do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 157:

Cria na Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar o Centro de Documentação Científica Ultramarina e define os seus objectivos.

Portaria n.º 16 158:

Cria a missão de estudos dos movimentos associativos em África e fixa a sua competência e constituição.

Portaria n.º 16 159:

Cria a missão de estudos das minorias étnicas do ultramar português e fixa a sua competência e constituição.

Portaria n.º 16 160:

Cria a missão para o estudo da atracção das grandes cidades e do bem-estar rural no ultramar português e fixa a sua competência e constituição.

Orçamento:

De receita e despesa para 1957 da missão geoidrográfica da Guiné.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 990

Considerando que foi adjudicada a Fonseca & Seabra, L.da, a empreitada de fornecimento e montagem das instalações de aquecimento central e câmaras *Bradbender* do Instituto de Medicina Tropical;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Fonseca & Seabra, L.da, para a execução da empreitada de fornecimento e montagem das instalações de aquecimento central e câmaras *Bradbender* do Instituto de Medicina Tropical, pela importância de 1:723.401$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 1:034.040$60 no corrente ano e 689.360$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1957. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto n.º 40 991

Considerando que foi adjudicada a Construções Continental, L.da, a empreitada de fornecimento e montagem das instalações de câmaras condicionadas, frio e estufas do Instituto de Medicina Tropical;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Construções Continental, L.da, para a execução da empreitada de fornecimento e montagem das instalações de câmaras condicionadas, frio e estufas do Instituto de Medicina Tropical, pela importância de 633.195$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de